



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA

OBJETO: Execução de obras de drenagem pluvial na Rua Marcelo Gama, no Município de Tavares-RS, em trecho compreendido entre o pavimento existente (calçamento) da Avenida 11 de Abril e o pavimento existente da Rua Dom Pedro II, com extensão de 905,30 metros, no âmbito do Programa Drenagem-RS, junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

LOCAL: Ruas diversas no município de Tavares/RS.

PROTOCOLO ADM.: 1224/2026

Declaro, para os devidos fins, que o referido objeto a ser licitado possui baixo grau de complexidade técnica e envolve métodos e técnicas padronizadas, usuais no mercado, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas, se caracterizando desta forma como serviço comum de engenharia.

Lei 14.133/2021

Art. 6º, inciso XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Tavares, 10 de junho de 2026.

Engº Cláudio Roberto Ferreira Rodrigues
CREA/RS 054236

Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro – CNPJ:88.427.018/0001-15

Tavares/RS - 96290-000 Fone: (51)3674-1375

E-mail: assessoria.tavares@via-rs.net , gabinete.tavares@via-rs.net